



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

Ofício Circular G1VP nº 17/2016

Senhor(a) Magistrado(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão, de lavra do eminente Ministro Raul Araújo, proferida no Recurso Especial nº 1.361.799/SP, afetado para julgamento como recurso representativo de controvérsia, que trata dos seguintes temas:

“a) legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de sentença proferida em ação civil pública, reclamando expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, movida pelo Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC contra o Banco Bamerindus S/A, em decorrência da sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras; e  
b) legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença coletiva.”

Destaco que a referida decisão determinou a “suspensão de recursos que versem sobre a mesma controvérsia”, esclarecendo:

“1) a suspensão abrange todos os processos que se encontrem em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, nos quais as questões acima destacadas tenham surgido e ainda não tenham recebido solução definitiva;  
2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou de cumprimento de sentença, os quais



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1ª VICE-PRESIDÊNCIA



ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo;  
3) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.”

Encaminho em anexo o arquivo com a íntegra da referida decisão, para ciência e providências que entender necessárias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Des. RENATO BRAGA BETTEGA**  
**1º Vice-Presidente**